



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

TOLEDO – PR

2025



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Sumário

Capítulo I	3
Conceitos	3
Natureza e finalidade	4
Capítulo II	5
Núcleo de Segurança do Paciente	5
Capítulo III	5
Composição	5
Capítulo IV	5
Competências do Núcleo de Segurança do Paciente	5
Capítulo V	6
Reuniões	6
Capítulo VI	7
Disposições finais	7



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Capítulo I

Conceitos

Segurança do paciente: Entende-se por Segurança do Paciente a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

Núcleo de segurança do paciente: é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

A Criação do Núcleo de Segurança do Paciente se justifica conforme previsto na Portaria MS/GM nº 529, de 1 de abril de 2013 e na resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.

Para efeitos deste regimento serão adotados alguns termos, tais como:

- Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.
- Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.
- Incidente: Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.
- Circunstância Notificável: Incidente com potencial dano ou lesão.
- Near miss : Incidente que não atingiu o paciente.
- Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou danos.
- Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente.
- Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS): são definidas como infecções adquiridas em um hospital ou outra unidade prestadora de assistência à saúde, que não estavam presentes ou em incubação na admissão do paciente.



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



- Boas práticas em saúde: são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.
- Gestão de risco: Aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.
- Eventos sentinelas: Ocorrência inesperada ou variação do processo envolvendo óbito, qualquer lesão física grave (perda de membro ou função) ou psicológica, ou riscos dos mesmos.
- Hemovigilância: é um conjunto de procedimentos para o monitoramento das reações transfusionais resultantes do uso terapêutico de sangue e seus componentes, visando melhorar a qualidade dos produtos e processos em hemoterapia e aumentar a segurança do paciente.
- Serviços de Saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis.
- Tecnologias em saúde: é o conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização dos serviços de saúde.

Natureza e finalidade

Art. 1º Este regimento atende às normas instituídas pela ANVISA e busca estruturar as atividades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), ora instituído em 04 janeiro de 2024, pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Toledo, conforme portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



natureza consultiva, educativa e deliberativa, deve estar diretamente ligado a Secretaria de Saúde do município de Toledo-PR.

I - Ao NSP confere a autoridade máxima do serviço de saúde aos componentes do NSP, autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimentos das ações do Plano de Segurança do Paciente.

Art. 3º O NSP tem por finalidade assessorar a Secretaria de Saúde, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura municipal voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais nos serviços de saúde.

Art. 4º As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5º Em seguimento deste regimento a cultura da segurança é um conjunto de valores, competências, atitudes e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e a segurança do paciente. Com isso substituir a culpa e a cultura punitiva oportunizando o aprender com as falhas, buscando melhorar a atenção em saúde.

Art. 6º O Núcleo de Segurança do Paciente visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Art. 7º A gestão de risco será desenvolvida por meio da aplicação sistêmica e contínua de políticas e ações contínuas, realizando análise, avaliação, comunicação e controle dos riscos e eventos adversos que interferem na segurança do paciente, dos profissionais e da instituição



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Art. 8º A elaboração do Plano de Segurança do Paciente nos serviços de saúde levantará situações de risco e descreverá estratégias/ações definidas pelo serviço de saúde visando a prevenção e a mitigação dos incidentes.

Capítulo II

Núcleo de Segurança do Paciente

Art. 9º O núcleo de segurança do paciente tem como missão proteger, assegurar, garantir, criar estratégias que proporcionem uma assistência em saúde com qualidade e segurança à população, profissionais e instituições do município de Toledo, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento dos serviços de saúde e das tecnologias disponíveis para o cuidado.

Art. 10. O objetivo do Núcleo de Segurança do Paciente Municipal de Toledo - PR é melhorar os processos da assistência, favorecer uma cultura de segurança, gerenciar os riscos e fortalecer as boas práticas nos serviços de saúde municipais.

Capítulo III

Composição

Art. 11. O Núcleo de Segurança Paciente deve ser composto minimamente por:

- Coordenador;
- Médico;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Coordenação de Saúde Bucal
- Gerente da Atenção Primária à Saúde;
- Administrativo ou Agente Comunitário de Saúde;
- Representante do Departamento da Atenção Primária à Saúde;
- Representante da Central de Especialidades;



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



- Representante do Departamento de Saúde Mental.
- Representante da Central de Materiais Esterilizados.
- Representante do departamento de vigilância em saúde.
- Representante da regulação municipal.
- Representante do departamento de gestão.
- Representante do Pronto Atendimento Municipal (PAM).
- Representante da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Capítulo IV

Competências do Núcleo de Segurança do Paciente

Art. 12. compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- Promover ações para mitigar os riscos nos serviços de saúde;
- Analisar e Avaliar as notificações sobre incidentes e queixa técnica enviadas pelos serviços;
- Promover ações para a integração e articulação multiprofissional nos serviços;
- Desenvolver mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos, procedimentos realizados, utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- Promover a acompanhar ações de melhoria na qualidade alinhadas a segurança do paciente;
- Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a segurança do paciente;
- Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde municipal a cada 3 anos;
- Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Elaborar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente, conforme determinado pela ANVISA e realizar o monitoramento dos indicadores.



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



- Compartilhar e divulgar os resultados referente à análise dos dados relativos aos incidentes e eventos adversos notificados dos serviços de saúde;
- Realizar e acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA; VIGIMED);
- Desenvolver, implementar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente para os serviços municipais, anualmente;
- Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado municipal;
- Elaborar proposta de metas e indicadores;
- Elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa;
- Participar de eventos relacionados à segurança do paciente;
- Sensibilizar os profissionais, a comunidade acadêmica e os usuários quanto a importância da Segurança do Paciente;
- Proteção à identidade do notificador;

Parágrafo Único - O conteúdo das notificações examinadas nas reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

12.1 Competências do Coordenador do Núcleo de Segurança do Paciente

- Coordenar as discussões;
- Produzir e expedir documentos;
- Distribuir tarefas;
- Conduzir os trabalhos;
- Coordenar o apoio administrativo; e
- Outras atividades correlatas.

12.2 Competências do Secretário do Núcleo de Segurança do Paciente



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



- O Secretário deverá fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

12.3 Competências dos membros de apoio do Núcleo de Segurança do paciente

- Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- Proteção à identidade do notificador;
- Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório; e
- Outras atividades correlatas.

Capítulo V

Reuniões

Art. 13. As reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente serão realizadas de caráter ordinário mensal, em dia, local e horário pré estabelecido de acordo com a conveniência de seus membros, sendo comunicadas com 72 horas de antecedência;

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com a urgência da demanda;

Art 15. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador, e na sua ausência pelo seu substituto formal;

Art. 16. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do Núcleo de Segurança do Paciente;



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Art. 17. A convocação para reunião do Núcleo de Segurança do Paciente será feita pelo Coordenador do NSP conforme cronograma anual acordado previamente entre os membros;

Art. 18. A reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença;

Art. 19. As reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum;

Art. 20. As deliberações do Núcleo de Segurança do Paciente serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

Art. 21. Fica estabelecido que as deliberações serão realizadas com *quórum* mínimo de metade, mais um, dos membros que compõem o NSP.

Art. 22. Os membros do NSP que faltarem em 3 reuniões consecutivas sem justificativa poderão ser substituídos.

Capítulo VI

Do mandato

Parágrafo Único - O mandato dos membros do NSP terá duração por tempo indeterminado podendo ser reconduzido mediante motivação do Núcleo de Segurança do Paciente e/ou Secretário de saúde, através de publicação por meio de portaria.



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Capítulo VII

Disposições finais

Art 23. Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade;

Art. 24. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Adriane Monteiro Santana
Secretária Municipal de Saúde de Toledo
Portaria n° 294 de 17 de abril de 2025

Toledo - PR, 19 de agosto de 2025



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



ELABORAÇÃO

Fernanda Cristina Mucelini
Rejane Ecker
Alcione Correia de Lima Basetti
Alexandre Hackenhaar
Juliana Mendes de Souza
George Soares Gonçalves
Juliano Cesar Lima
Raquel Emilia da Silva Wiederkehr
Sidnei Borges

REVISÃO

Fernanda Cristina Mucelini
Carla Andrea Frasson da Silva
Alana Silva de Ramos
Caroline fernandes Marin de Toledo
Edna Xavier de Almeida
Jakeline da Costa Pavão Tabarini
Juliana Mendes de Souza
Maiara de Oliveira Noronha
Mariane Aparecida Antonio Dechechi
Janaina Ultado Dutra
Nilton Augusto Guimarães Perlin
Douglas Caetano da Silva
Rosana dos Reis da Costa Cerbarro
Taise Pereira Ribeiro Alberghini
Cristiane Loiva Reichert
Jessica Paola Tozati Medrado
Fabiana Gomes

APROVAÇÃO

Adriane Monteiro Santana

Assinaturas

Página: 1



Documento: 35493/2025 - Protocolo NPS Municipal.pdf

Data: 22/08/2025 11:05:29

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 22/08/2025 14:03:14.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 05b6dfbf-0bba-4f1e-b337-29b08172acbf